



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CARIRA DA COMARCA DE CARIRA**

**Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000**

**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202065001120

Número Único: 0001104-20.2020.8.25.0013

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 15/05/2020

Competência: Carira

Fase: CONCILIAÇÃO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

**Dados das Partes**

Autor: EDNALDO NUNES DE ANDRADE

Endereço: RUA JUAREZ DE LIMA OLIVEIRA

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: CARIRA - Estado: SE - CEP: 4955000

Autor: Advogado(a): HOSEARA BARRETO DE ANDRADE 6099/SE

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA

Complemento: 26 ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20011904



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CARIRA DA COMARCA DE CARIRA**

**Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000**

**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CARIRA DA COMARCA DE CARIRA**  
**Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202065001120

**DATA:**

15/05/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202065001120, referente ao protocolo nº 20200515101900764, do dia 15/05/2020, às 10h19min, denominado Procedimento do Juizado Especial Cível, de Seguro, Assistência Judiciária Gratuita, Seguro, Acidente de Trânsito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CORMARCA DE CARIRA-SERGIPE.

**EDNALDO NUNES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, lavrador, portador da cédula de identidade RG nº 312.534-SSP-SE e inscrito no CPF/MF de nº 116.192.605-49, residente e domiciliado na Rua Juarez de Lima Oliveira, nº 536, Centro, em Carira(SE), CEP: 49550-000, ora intermediado por sua patrona ao final firmada - instrumento procuratório acostado -, causídica inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Sergipe, sob o nº. 6.099, com seu endereço eletrônico e profissional consignado no timbre desta, onde, a qual, em obediência à diretriz fixada no art. 106, inc. I c/c art. 287, ambos do CPC, indica-a para as intimações que se fizerem necessárias, vem, com o devido respeito à presença desse MM. Juízo, com suporte no artigo 3º, da Lei nº 6.194/74, propor a presente

### AÇÃO DE COBRANÇA

Contra a **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**, registada com o CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço eletrônico: [presidencia@seguradoralider.com.br](mailto:presidencia@seguradoralider.com.br), localizada na rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, centro, em Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 20.011-904, pelos substratos fáticos e jurídicos que seguem:

#### I - BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA (CPC, ART. 98, CAPUT)

A parte Autora não tem condições de arcar com as despesas do processo, uma vez que são insuficientes seus recursos financeiros para pagar todas as despesas processuais, inclusive o recolhimento das custas iniciais.

Destarte, o Demandante ora formula pleito de gratuidade da justiça, o que faz por declaração de sua patrona, sob a égide do art. 99, § 4º c/c 105, in fine, ambos do CPC, quando tal prerrogativa se encontra inserta no instrumento procuratório acostado.

## **II - PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART. 1.048, INC. I)**

O Demandante, em face do que dispõe o Código de Processo Civil, assevera que é nascido em 02/06/1956 - documento comprobatório anexo, fazendo jus, portanto, à prioridade na tramitação do presente processo, o que de logo assim o requer.

## **III - DOS FATOS**

Trata-se de seguro devido ao Autor em face de acidente sofrido por este, ocorrido em 09/12/2014, na Rodovia Estadual Mário Jorge Mota Melo, com uma motocicleta Honda/NXR 150 BROS ES, ano 2013, placa OEL6394, cor vermelha, de propriedade do Reclamante.

O supracitado acidente ocasionou no Autor diversas fraturas, dentre elas: traumatismo craniano, quebra da clavícula e um agravamento na próstata, e, em decorrência disso o Autor foi submetido a procedimento cirúrgico, resultando em um gasto superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fatos estes, devidamente comprovados nos documentos que junta em anexo.

Dante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, inciso III, da Lei nº 6.194/74, em razão disto, em 31/10/2016 o Autor requereu junto a Demandada a indenização a qual tinha direito, sendo a mesma recebida pela Reclamada em 10/11/2016, gerando o Sinistro nº 3170008423.

Ato contínuo em 02/01/2017 a Reclamada enviou ao Reclamante uma solicitação de cumprimento de exigência documental, a qual foi devidamente cumprida, tendo o Autor enviado a documentação em 12/01/2017, tudo conforme comprovantes de envio de carta registrada, em anexo.

Ocorre que, transcorrido o tempo desde o envio do cumprimento da exigência, o Autor não obteve retorno acerca do andamento do processo administrativo, e ao efetuar consulta no site indicado pela Reclamada para acompanhamento do pedido indenizatório é constatado apenas que não foi possível localizar informação com os dados fornecidos, porém mostra o histórico de correspondências enviadas pela a seguradora para o Reclamante.

Tendo em vista a inércia da Reclamada em deferir o pleito administrativo do Reclamante e, em decorrência, pagar-lhe a indenização devida, nos termos do inciso III do art. 3º da Lei 6.194/74, não restou alternativa ao Demandante, senão recorrer ao judiciário a fim de ver resguardado o seu direito.

#### **IV - DO DIREITO**

Nos termos do art. 3º da Lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Grifo nosso)

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, tem-se evidenciado:

a) Prova do acidente: Boletim de ocorrência, ficha de atendimento hospitalar e relatório médico, entre outros;

b) Prova do dano decorrente: relatório médico, receituários, recibo, entre outros;

c) Prova do esgotamento da via administrativa: carta da Demandada atestando o recebimento da documentação, comprovante de envio de documentação para a Demandada e consulta ao site

fornecido pela Reclamada para acompanhamento do processo administrativo ([www.dpvtsegurodotransito.com.br](http://www.dpvtsegurodotransito.com.br)).

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor.

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos: "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe: "Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado."

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PROPORCIONALIDADE. 1- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez permanente parcial, deve ser fixada em valor proporcional ao grau do dano sofrido pela vítima do acidente automobilístico. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO - AC: 04574988420088090065, Relator: DR (A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 22/09/2016, 4A CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: DJ 2124 de 04/10/2016)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta senão o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

#### **4.1 CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL**

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro:

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA - ENTENDIMENTO DO STJ. O Superior Tribunal de Justiça (em sede de recurso repetitivo - REsp nº 1.483.620) consagrou o entendimento de ser devida correção monetária a partir do sinistro, ainda que a quitação administrativa tenha ocorrido de forma integral e no prazo estipulado no art. 5º, § 1º, da Lei nº 6.194/1974. (TJ-MG - AC: 1000019093990001 MG, Relator: Pedro Bernardes, Data de Julgamento: 21/01/2020, Data de Publicação: 29/01/2020)

#### **4.2 DA SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL**

O prazo para propor ação de cobrança do seguro obrigatório é de 3 anos, conforme art. 206, parágrafo 3º, IX, do Código Civil e súmula do STJ nº 405, todavia, quando é protocolado requerimento administrativo esse prazo é suspenso, sendo a contagem retomada somente quando o Autor tem ciência da decisão da seguradora ou do cancelamento do requerimento, conforme entendimento jurisprudencial.

EMENTA: APPELACAO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - SEGURO DPVAT - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - SUSPENSÃO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO - CANCELAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - RETOMADA DA CONTAGEM DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO - AJUIZAMENTO DA AÇÃO ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO - PRESCRIÇÃO NÃO CONSUMADA. O prazo de prescrição em ação de indenização onde se busca o recebimento

do seguro DPVAT é de 3 (três) anos, nos termos do art. 206, parágrafo 3º, IX, do Código Civil. O prazo de prescrição suspende-se com o requerimento de pagamento administrativo do seguro e recomeça a correr da data em que o segurado tem ciência da recusa de pagamento ou do cancelamento do processo administrativo. Se a ação é proposta antes da consumação do prazo não há falar em prescrição. (TJ-MG - AC: 10000190905901001 MG, Relator: José Augusto Lourenço dos Santos, Data de Julgamento: 12/12/2019, Data de Publicação: 13/12/2019)

Sendo assim, não há dúvidas acerca do perfeito cabimento da presente ação.

## **V - DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

A inversão do ônus da prova é um direito conferido ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste. A aplicação deste direito fica a critério do juiz quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência (art. 6º, VIII, do CDC).

É certo que, os dois polos da relação de consumo (consumidor/fornecedor) são compostos por partes desiguais em ordem técnica e econômica, visto que o fornecedor possui, via de regra, a técnica da produção que vai de acordo com seus interesses e o poder econômico superior ao consumidor. A vulnerabilidade do consumidor é patente, a sua proteção como uma garantia é uma consequência da evolução jurídica pela qual passamos.

Por sua vez, o fornecedor (fabricante, produtor, comerciante, ou prestador de serviços) não fica refém de um sistema protecionista, pois tem sua ampla defesa assegurada, fazendo uso dos instrumentos processuais necessários para sua

defesa como os dos artigos 337 e incisos e 313, V, a, todos do CPC, entre outros.

A Requerida sabe-se que possui supremacia econômica incontestável diante da parte Requerente, e, ademais, a mesma deve estar de posse dos possíveis documentos para esclarecimentos dos fatos narrados.

#### **VI - DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS**

Em arremate, requer o Autor que esse Douto Juízo se digne de tomar as seguintes providências:

a) a concessão da Assistência Judiciária Gratauta, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;

**b) Seja deferida a inversão do ônus da prova, maiormente quando a hipótese em estudo é abrangida pelo CDC, devendo a Ré juntar aos autos o processo administrativo, sendo o mesmo indispensável para o DESLINDE DO FEITO;**

c) seja citado o Reclamado acerca de todo o conteúdo da petição inicial, intimando-o, também, para a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, no qual poderá apresentar defesa oral ou escrita, sob pena de confissão e sujeição aos efeitos processuais da revelia, nos termos do art. 344 c/c o art. 345, inciso II, do CPC, ora aplicado de forma subsidiária;

d) a PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, com a condenação da Reclamada ao pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), acrescidas ainda de juros e correção monetária;

Protesta e requer a produção de provas admissíveis à espécie, em especial a oitiva do representante legal da

Requerida e de testemunhas, e juntada de novos documentos, se o caso assim o requerer.

Dá-se à causa o valor do total cumulado da pretensão condenatória, ou seja, a quantia de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Carira(SE), 15 de maio de 2020.

HOSEARA BARRETO DE ANDRADE

6.099 OAB-SE

MERY ELLEN DE ALCANTARA

Acadêmica de Direito

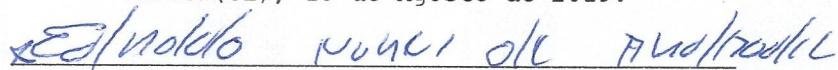
**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

**Outorgante:** EDNALDO NUNES DE ANDRADE, brasileiro, casado, lavrador, portador da cédula de identidade RG nº 312.534-SSP-SE e inscrito no CPF/MF de nº 116.192.605-49, residente e domiciliado na Rua Juarez de Lima Oliveira, nº 536, Centro, em Carira(SE), CEP: 49550-000.

**Outorgada:** HOSEARA BARRETO DE ANDRADE, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SE nº 6.099, portadora da cédula de identidade RG nº 1.540.969 - SSP-SE e inscrita no CPF/MF de nº 015.697.285-93, titular da Sociedade HOSEARA BARRETO DE ANDRADE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, regularmente inscrita na OAB/SE sob o Registro nº 674/2019, CNPJ de nº 34.351.541/0001-86, recebendo a comunicação de quaisquer atos processuais no escritório profissional, na Praça Tobias Barreto, nº 90, Centro, CEP: 49550-000, em Carira(SE), fone: (79)3445-1366/99928-8084/98152-2003 e e-mail: hosearaandrade@hotmail.com.

Poderes: o(a) outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora, com os mais amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, atinentes a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, variar de ações, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando(a), conferindo-lhe, ainda, poderes específicos para pedir a justiça gratuita, assinar declaração de hipossuficiência econômica(em conformidade com a norma do art. 105 do CPC), confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, e também quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, enfim todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do(a) outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para o fim especial de *Juiz de Estandarte*.

Carira(SE), 13 de Agosto de 2019.



Outorgante

**REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA**

Pelo presente REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA, **EDNALDO NUNES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, lavrador, portador da cédula de identidade RG nº 312.534-SSP-SE e inscrito no CPF/MF de nº 116.192.605-49, residente e domiciliado na Rua Juarez de Lima Oliveira, nº 536, Centro, em Carira(SE), CEP: 49550-000, vem respeitosamente à presença deste Juízo, através de sua procuradora constituída, declarar sob as penas da lei que não possui condições financeiras de arcar com os encargos processuais sem afetar o sustento da própria família.

Destarte, requer, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, para o exercício de seus direitos e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados.

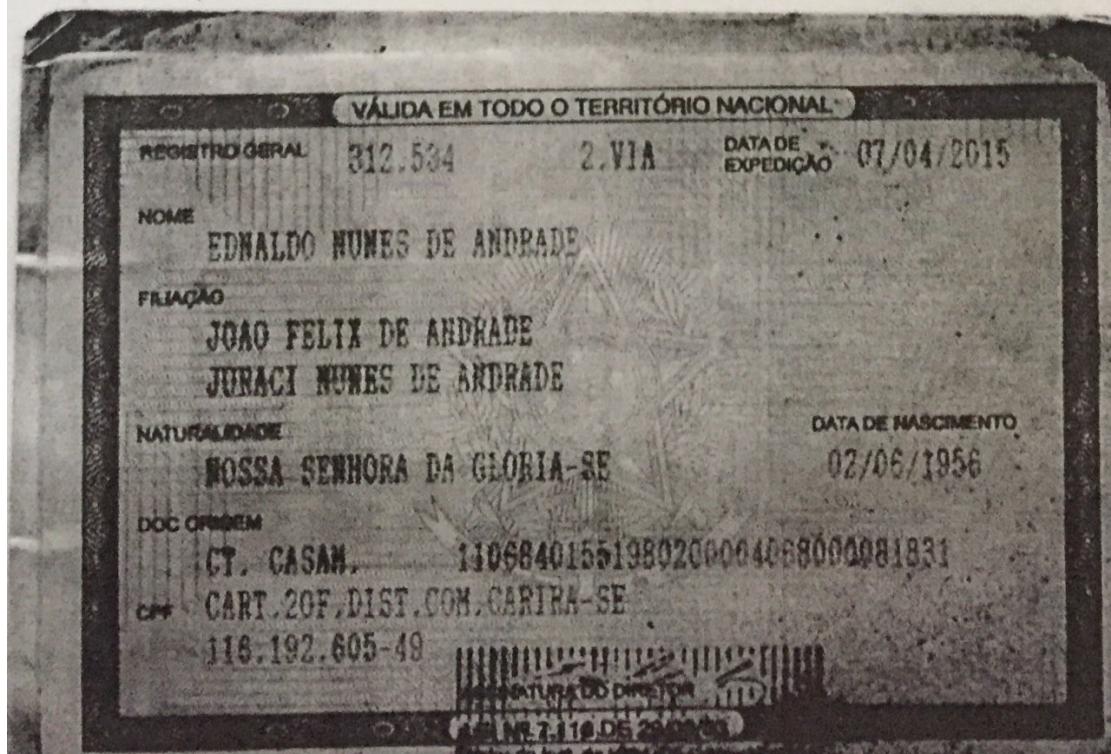
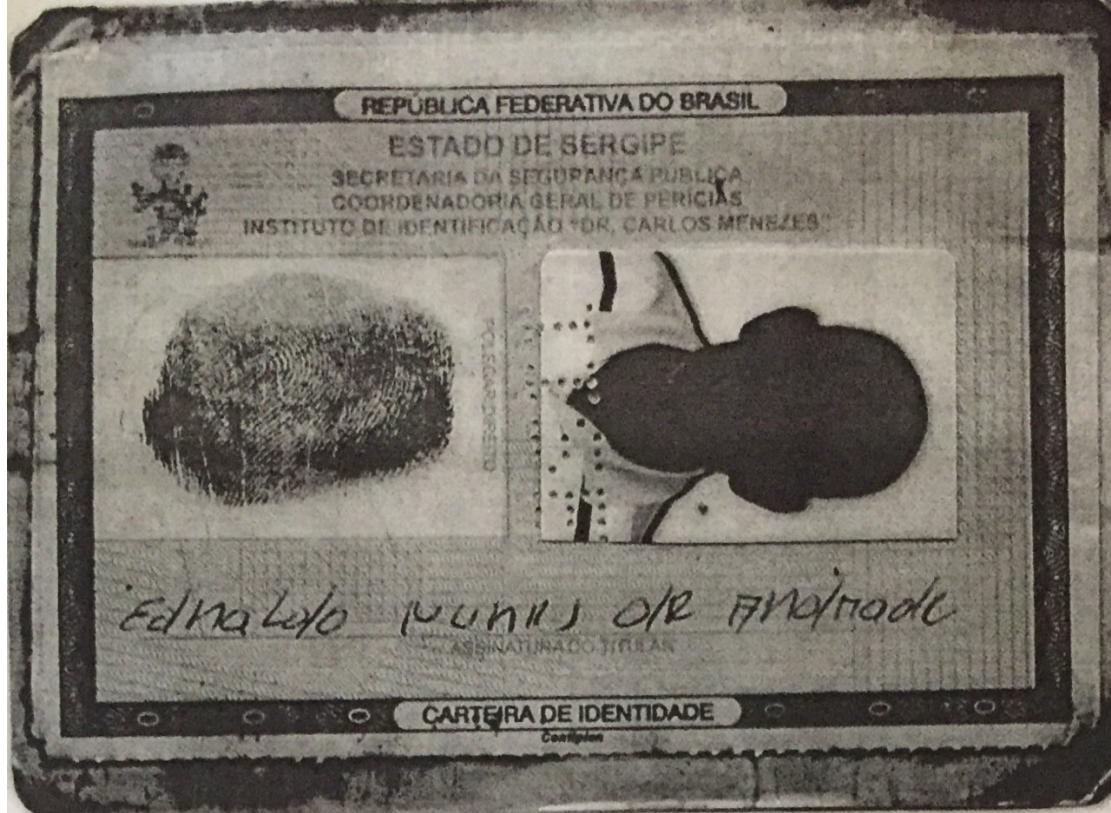
Nestes termos,

Pede deferimento.

Carira(SE), 13 de Agosto de 2019.

Hoseara Barreto de Andrade

6.099 OAB-SE





CTCE SALVADOR BA PL7  
EDNALDO NUNES DE ANDRADE  
R JUAREZ DE LIMA OLIVEIRA 535  
EDNALDO CENTRO  
49550-000 CARIRA SE

00511890

DATA DE VENCIMENTO: 25/07/19 - DATA DE POSTAGEM: 17/07/19



721621057301890000009176730170719

Acesse sua conta e outros serviços:  
No App Minha Claro  
Na internet - minhaclaro.com.br  
Pelo celular \*1052#  
No Atendimento Claro 1052  
Para fatura em braille, ligue 1052  
Para deficiente auditivo, ligue 08000362323

**Veja aqui o que está sendo cobrado:**

1. Plano Contratado	R\$ 54,99
2. Outros Lançamentos	R\$ 1,12
<b>Total</b>	<b>R\$ 56,11</b>

**Período de Uso**  
de 09/06/2019 a 08/07/2019

**Vencimento**  
25/07/2019

Valor pago na última conta: R\$ 54,99

1. Plano Contratado 79 98149 9187  
Oferta Conjunta Claro MIX  
Aplicativos Digitais

Claro Controle 3GB + Minutos ilimitados (158)

Serviços Inclusos no seu Plano  
Pacote de Dados Controle 3GB

Sub Total - Plano Contratado

Valor R\$  
54,99

3. Outros Lançamentos  
Juros e Multa

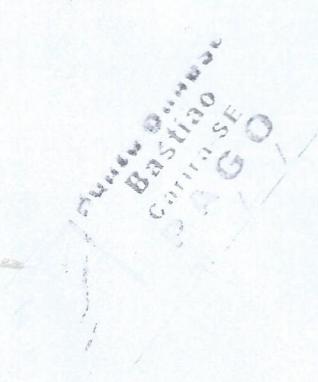
1,12

Sub Total - Outros Lançamentos

R\$ 1,12

Total a Pagar

R\$ 56,11



**Prezado Cliente,**  
**Este boleto não quita débitos de meses anteriores.**

Pague sua conta nos Bancos e Locais credenciados. Encargos por atraso serão cobrados na próxima conta. Contribuições para o FUST e FUNTTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não são repassados ao cliente. Central de Atendimento da Anatel: 1331 - Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na prestadora.

Autenticação Mecânica:





## DELEGACIA DE POLÍCIA DE CARIRA

PRAÇA MARIA JOVITA ARAGÃO, CENTRO FONE:() 3445-1344

### Boletim de Ocorrência 2015/06537.0-000043 - Alterado

---

#### DELEGACIA RESPONSÁVEL

**Nome:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE CARIRA

**Endereço:** PRAÇA MARIA JOVITA ARAGÃO, CENTRO FONE:() 3445-1344

---

#### FATO

**Natureza:** FATO ATÍPICO

**Data e Hora do Fato:** 08/02/2015 - 11:30 **até** 08/02/2015 - 11:30

**Endereço:** RODOVIA ESTADUAL MÁRIO JORGE M **Número:** **Complemento:** **CEP:** 49550-000

**Bairro:** Centro **Cidade:** CARIRA - SE **Circunscrição:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE CARIRA

**Tipo de local:** VIA PÚBLICA **Meio Empregado:** OUTRO

---

#### VÍTIMA-NOTICIANTE

**Nome:** HERCULES CRUZ NUNES DE ANDRADE

**Nome do pai:** EDNALDO NUNES DE ANDRADE **Nome da mãe:** JOSEILDE VIEIRA DA CRUZ

**Pessoa:** Física **CPF/CGC:** 000.000.000-00 **RG:** 339071618 **UF:** SE **Órgão expedidor:**

**Naturalidade:** CARIRA **Data de nascimento:** 05/01/1990 **Sexo:** Masculino **Cor da cutis:** Parda

**Profissão:** AUTÔNOMO **Estado civil:** Solteiro **Grau de instrução:** 3º Grau Incompleto

**Endereço:** TRAVESSA MÃE CARIRA - RUA A **Número:** 66 **Complemento:** LOTEAMENTO BELA VISTA

**CEP:** **Bairro:** **Cidade:** CARIRA **UF:** SE

**Proximidades:** **Telefone:** (79)8125-4511

---

#### HISTÓRICO

Relata o comunicante que é filho de Ednaldo Nunes de Andrade, no dia e hora especificados acima, seu pai, estava trafegando na Rodovia Estadual Mário Jorge Mota Melo - Curva da Betânia, com uma motocicleta, HONDA/ NXR 150 BROS ES, ANO 2013, PLACA OEL6394, COR VERMELHA, em nome de Ednaldo Nunes de Andrade, quando parou no acostamento, ao sair do referido local, foi abarreado por outra motocicleta, logo em seguida, foi socorrido pelo Serviço Ambulatorial Móvel de Urgência (SAMU), levado para o Hospital Municipal de Carira, sendo que devido a gravidade do caso, foi transferido para o Hospital de Urgência de Sergipe (HUSE), onde deu entrada, conforme o Relatório Médico expedido pelo Dr. Caio Lopes Pinheiro de Paula de 05/01/2015.

Acrescentado por Levi Pereira de Lima Junior - 09/02/2015 às 12:31

Complementação para corrigir a data do fato (acidente), que teria ocorrido no dia 08/12/2014, tendo como vítima EDNALDO NUNES DE ANDRADE;

Acrescentado por Ricardo Faria Vasconcelos - 05/04/2016 às 15:20

Que observando o prontuário de atendimento do HUSE, verificou que na realidade o acidente ocorreu no dia 09.12.2014.

---

Data e hora da comunicação: 09/02/2015 às 12:08

Responsável pela Alteração: Ricardo Faria Vasconcelos

,Ultima Alteração: 05/04/2016 às

15:20.

penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

*HERCULES CRUZ NUNES DE ANDRADE*  
HERCULES CRUZ NUNES DE ANDRADE  
Responsável pela comunicação

Antonio Francisco Oliveira Filho  
Delegado(a) de Polícia

*Ricardo Bana Vasconcelos*  
Ricardo Bana Vasconcelos  
Responsável pelo preenchimento

**CLÍNICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS**  
**ALDA CHAGAS NUNES**

Paciente: Edinaldo Nunes de Andrade

Data: 09/12/19

Hora: 11:55 Sexo: MASC.  FEM.

Data de Nascimento: 02/06/1956 Idade: 58a

RG: ?

Endereço: R. Juaréz de Souza Ihering nº 535

Mãe: Juraci Nunes de Andrade

BUSCA ESPONTÂNEO

ENCAMINHAMENTO

SAMU

Queixa Principal: Vítima colisão motox moto

História Pregressa:  DM

CARDIOPATIAS

HAS

ETILISTA

TABAGISTA

Alergias: Nenhum

Outros:

Dados Vitais:

P.A: 130 x 80 FC: 70 Tax: Klecia Andrade Alves FR: 22 Glicemia:   SPO:   Peso:  

ENFERMAGEM (ABR. CARIMBO)

HORA DA CLASS: 11:56

TRANSFERÊNCIA PARA: HOSPE

*Klecia Andrade Alves*  
277.529

*DR. RONALDO Cardoso A. Júnior*  
Medico  
CRMSE 1222

HORA DA ALTA: 13:00

HORA

ATENDIMENTO MÉDICO

ANAMNESE

DIAGNÓSTICO

CID:

DATA

HORA

PRESCRIÇÃO / EVOLUÇÃO MÉDICA

*Painço gônio de colisão motox moto  
moto de posterior TCC de elas  
quebra de caixa de fogo*

*SP1 800 P  
SP2 800 P  
SP3 800 P  
SP4 800 P*

**FORMULÁRIO PARA REFERÊNCIA HOSPITALAR**

UNIDADE DE ORIGEM: *Hosp. Col de Lira*

RESPONSÁVEL PELO CONTATO:	FUNÇÃO:
---------------------------	---------

HOSPITAL DE DESTINO: <i>HVS</i>	
---------------------------------	--

PROFISSIONAL CONTACTADO:	FUNÇÃO:
--------------------------	---------

DATA:	HORÁRIO:
-------	----------

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

NOME: <i>Edsonaldo Alves de Andrade</i>	
---	--

DATA NASC.:	SEXO: ( ) MAS. ( ) FEM.	ESTADO CIVIL:
-------------	-------------------------	---------------

PROFISSÃO:
------------

ENDEREÇO:
-----------

RESPONSÁVEL:
--------------

**DADOS CLÍNICOS / HIPÓTESES DIAGNÓSTICA**

*Pai de vários de colisões moto - moto  
c/ posterior fratura e esguicho, Fct,  
aproximado Glasgow 13, escongag  
ey fundo esquerdo, estrela  
e ótimo condic. C. Familiar*

EXAMES REALIZADOS: (informar resultados ou anexar cópias)
---

<i>refere dor dia pós op. (moto)</i>
--------------------------------------

TRATAMENTOS REALIZADOS (descrição sucinta, drogas e doses e/ou anexar cópia da folha de evolução/prescrição)
--

*uso cianina 1600 mg*

*Dr. Robson Cardoso A. Junior*  
Médico  
CRMSE 4222

**MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA:**

CONDICÃO DO TRANSLADO	( ) AMBULÂNCIA COM ENFERMAGEM	( ) AMBULÂNCIA COM MÉDICO
-----------------------	-------------------------------	---------------------------

SOLICITANTE	OBSERVAÇÕES
-------------	-------------

DATA	HORA	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	
		ENFERMEIRO	ENFERMEIRA
09/12/14	11:56	<p>Vítima de colisão moto x moto, frangos para unidade por populares, sem nenhum tipo de proteção de trauma. Realizado Dd AVP em M0SS, instalando SBL + SF0,97, adm 0,2 amp depi gema IV, O<sub>2</sub> 15l/min sob máscara de Venturi, conforme prescrição médica.</p> <p><b>Klein Andrade Alves</b> Enfermeira CONEF/SE 277.329</p>	
	12:10	<p>Instalo SUD nº 18, insuflo balão com 20 ml de AT, sem nenhum tipo de retenção, apresentou urto de urina amarela clara</p> <p><b>Klein Andrade Alves</b> Enfermeira CONEF/SE 277.329</p>	

CLÍNICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS ALDA CHAGAS NUNES



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Ednealdo Nunes de Andrade  
DATA DA ENTRADA: 09/12/2014  
DATA DA SAÍDA: / /

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de moto x moto (carro), socorrido pelo SAMU em protocolo, apresentando hemorragia em hipocondri (G) e freno em ferro (E). No exame encontrou-se sanguinolento. Paciente condicioneado para uso de cinturão. Pele USG glidante, o abdômen estava inocente. Em relação aos outros exames, não houve infiltração dos resultados. Pode-se notar conste reflexo de feride de paciente.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

TC cérebro  
TC coluna cervical  
USG abdominal  
Rx tórax CP  
Rx ferro E CP  
Rx genitais do femeal

Laboratório: diverso

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Rinaldo Silveira Amorim

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO ( ) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 16 de agosto de 2016

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Ana Lúiza Pinheiro Barreto  
Especialista em UTI  
CPF 138 473 565-53 CRM 789

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. DO BE: 1100608  
CNS:DATA: 09/12/2014 HORA: 14:32 USUARIO: AJD SANTOS  
SETOR: 06-SUTURA

DIGITADO

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : EDNALDO NENUS DE ANDRADE  
 IDADE.....: 58 ANOS NASC: 02/06/1956  
 ENDERECO.....:  
 COMPLEMENTO....:  
 MUNICIPIO....: CARIRA  
 NOME PAI/MAE...:  
 RESPONSAVEL...: FILHA  
 PROCEDENCIA...: CARIRA  
 ATENDIMENTO...: TRAUMA  
 CASO POLICIAL.: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO

PLANO DE SAUDE....: NAO  
 VEIO DE AMBULANCIA: SIM

BAIRRO:  
 UF: SE CEP...:  
 /JURANCY NUNES DE ANDRADE  
 TEL...:  
 TRAUMA: NAO

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Paciente trazido pelo SAMU - VSB um UV a 50%. Sem regularização na  
 respiração moto - carro com colar cervical com hematomas em hipocôndrios  
 e esquerdos e fratura fechada de fêmur esquerdo. Ao exame: PA = 110x70  
 mmHg. Sonoento. Glasgow = 15. Sato<sub>2</sub> = 99%. FC = 68 bpm

AP: cardíopata em uso de caverolol. Rítimo:  
 DIAGNOSTICO: motocicleta - motocicleta sem capacete.

CID:

## PRESCRICAO

## HORARIO DA MEDICACAO

- Sóciato TC de crânio e coluna cervical s/  
 contusões; US abdominal (FAST); exames la-  
 boratoriais e radiografia torax, fêmur Esq, quadril  
 - Observação: Rode perineo média.

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO  
 [ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - HGJAF

TC DE VASAO

DATA DA SAIDA:

[ ] RESISTENCIA

REGISTRO:

DATA:

9/12/12

Nome:

Dr. Edvaldo

Assinatura:

CRM/SE 4406

Médico

Nº 2

CRM/SE 4406

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] AFE 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA

[ ] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

(electrocardiograma)  
 ECG - ECGOGRAMA  
 OLIST - ECGOGRAMA

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - HGM/FGC

*Coxina 51*

TC DE:	13055
REGISTRO:	24-12-2014
DATA:	24-12-2014
TÉCNICO:	pal

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - HGM/FGC

*Orange*

TC DE:	13055
REGISTRO:	12-12-2014
DATA:	12-12-2014
TÉCNICO:	Maq

HUSE  
ULTRASONOGRAFIA  
EXAME(S) REALIZADO(S)

DATA: 08/12/14

Horário:

Médico: *Dr. J. M. G.*

US Abd norm (post)

Não visualizado líquido pleural no momento.

- Visceras ~~medial~~ sem evidências de lesões, elas intactas

-积水を認めた。肺野は正常である。



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)  
RECEITUÁRIO**

PACIENTE: ג'נָה אַנְגָּלוּסָן כְּלָנָה אַנְגָּלוּסָן

190 51 SVD.  
41(1937) 33 ACCOMPANIMENTO COMI

Wolfe

Aug 10th, 18

נְסָתָן הַמְּנֻמָּן

DATA 05/01/2015

506.3

Caio Lopes Finheiro de Paula  
1895-1899

COM 2015-1594

**MÉDICO ( Assinatura e Crúmbo)**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)  
RECEITUÁRIO

PACIENTE:

to

(ambulatório)

Faciente em uso prévio de anticoag, uso de medicamento hospitalar dia 03/12/2014, dia 04/12/2014. Sintomas de dor na região facial com intensa sensação sinusal, com uso de analgésico de uso diário, inchação facial, uso de óculos.

30/12/2014. Aconselhamento antibiótico.

7

Caio Lopes Pinheiro de Paula

CRM/SE 3694  
Residente de Neurocirurgia  
FBHC

DATA 5/12/2015

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETAaria DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação  
Hospitalar  
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)  
RECEITUÁRIO

PACIENTE: EDMILSON NUNES 33 Anos

AG.

VALOR

DATA 05/09/12 VALOR URGÊNCIA  
DATA 05/09/12 VALOR URGÊNCIA  
DATA 05/09/12 VALOR URGÊNCIA

Caio Lopes Britto de Paula  
CRM/SE 3654  
Residente de Neurocirurgia  
FBHC

DATA 5/1/2015

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)

sonmed

Alergia  
Angiologia  
Cardiologia  
Cirurgia Geral  
Cirurgia Infantil  
Cirurgia Plástica  
Cirurgia Vascular  
Dermatologia  
Endocrinologia  
Ginecologia  
Mastologia  
Medicina do Trabalho  
Nefrologia  
Neurologia  
Neurocirurgia  
Neuropediatria  
Obstetrícia  
Oftalmologia  
Ortopedia  
Otorrinolaringologia  
Pediatria  
Psicologia  
Psiquiatria  
Urologia

Edmundo Nunes de  
Andrade.

Organismo homenóides  
embalado + material  
(Inclui-se anestesia)

Total: R\$ 4.000,00

Dr. Mário Henrique T. Martins  
Urologista  
CRM/SE 3448

→ 91910747

OBS: ESTE RECEITÓRIO NÃO PODERÁ SER USADO SEM RECEBIDO  
Matriz Av. 13 de Junho, 615 - Tel: (79) 3421-5000 - Belo Horizonte  
E-mail: Rua Simplicio Francisco de Souza, 292 - Tel: (79) 3411-3893 - 3410-0016  
Nossa Senhora da Glória - MG  
[www.sonmed.br/www.hospitais.com.br](http://www.sonmed.br/www.hospitais.com.br)

Adiutoriaria  
Cirurgia Ortopédica  
Colposcopia  
Consultas Médicas  
Densitometria Óssea  
Ecocardiografia  
Eletrocardiograma Computadorizado  
Eletroencefalograma Digital  
Espirometria  
Fisioterapia  
Hemodialise  
Holter  
Internamento (Adulto e Infantil)  
Laboratório de Análises Clínicas  
Laparoscopia  
Mamografia de Alta resolução  
Mapa  
Peniscopia  
Raio X Simples e Contrastado  
Duplex-Scan Vascular  
Teste Ergométrico Computadorizado  
Tomografia  
Ultrassonografia com Doppler Colorido  
Ultrassonografia 3D  
Urodinâmica  
Video Colposcopia  
Video Endoscopia Digestiva  
Cirurgia video-laparoscópica  
Colangiopancreatografia  
Histeroscopia  
Retossigmoidoscopia flexível  
Video-colonoscopia  
Video-rinolaringoscopia  
Endotimpanica  
Densitometria óssea  
Angiografia computadorizada(multifase)

# RECIBO

Recebemos de Ednaldo Nunes de Andrade, CPF: 116.192.605-49, a quantia de R\$ 6.180,00 (seis mil cento e oitenta reais). Referente: RTU de próstata 3.12.01.11.3. Paciente: o mesmo. Tipo de Acomodação: Apartamento com 03 pernoites. Forme de pagamento: Espécie.

hosearaandrade@hotmail.com

Aracaju, 18 de fevereiro de 2015

*Vanessa  
Assistência Médica Hospitalar Ltda.*

**Vanessa da Motta Navarro**  
Rede Primavera Assistência Médico Hospitalar Ltda.  
CNPJ: 13.356.779/0001-24

## ORÇAMENTO PARA CIRURGIAS PARTICULARES

Paciente: Ednaldo Nunes de Andrade Tel : 8125-4511

Dr. Mário Henrique

Descrição dos Procedimento	Tipo de Acomodação	Anestesia	Diária	Valor RS Hospitalar	Parcelamento 03 x cartões
RTU de próstata 3.12.01.11.3	Apartamento c/ 03 pernoites	anestesia geral	03	R\$ 6.180,00	BANESE-HIPER-VISA - MASTER
	Enfermaria			R\$ 5.680,00	

**SEM USO OPME**

**OBS:As biópsia serão de responsabilidade do paciente junto ao laboratório**

0.00

O paciente ou seu responsável deverá comparecer ao Hospital até 01 dia antes do procedimento para realizar pré-internamento e efetuar o depósito.

### Condições Gerais:

Os valores dos pacotes não prevêem a existência de intercorrências (todo e qualquer evento que aconteça no período intra - operatório ou pós - operatório imediato, relacionado ou não ao procedimento cirúrgico, não previsto na padronização estabelecida para o ato operatório acordado será considerado intercorrência).

**Os honorários médicos deverão ser accordados diretamente com a equipe medica.**

### Itens inclusos no valor do pacote:

Diária (s) na acomodação pré-definida.

Taxa de sala cirúrgica, taxa da sala de recuperação pós-anestésica, equipamentos, materiais e medicamentos, exceto **medicações de alto custo descritas a seguir**, e gases medicinais.

Procedimentos de enfermagem.

### Itens não incluídos no pacote:

Intercorrências clínicas ou cirúrgicas.

Permanência acima do numero de diárias prevista.

Internação em UTI. Caso necessite desse tipo de acomodação será considerada intercorrência e será cobrado depósito no valor de R\$ 25.000,00, previsão de custo de 03 dias de internamento nessa Unidade. A conta será apresentada a cada três dias, quando o depósito deverá ser renovado, fisioterapia, visitas médicas de profissionais com especialidade distinta do procedimento, fisioterapia e honorários médicos do intensivista e diarista na UTI.

**Medicações de alto custo: Diprivan PFS, Zofran, Clexane, Propofol, Ultiva, Antibióticos de alto custo e outros materiais e medicamentos não previstos no procedimento.**

Despesas inerentes à mudança de plano cirúrgico, ou acréscimo de procedimento não previsto neste orçamento serão cobrados á parte, mediante relatório médico ou ficha de consumo de sala.

Hemoterapia (concentrado de hemácias, concentrado de hemácias lavada, concentrado de hemácias buffy coat, unidade de plasma, concentrado de plaquetas, concentrado de plaquetas por aférese, crioprecipitado, sangria terapêutica e outros).

Exames Complementares não previstos (laboratoriais e de imagens).

Exames patológicos e biopsia de congelação.

**Caso alguma desses itens seja utilizado será apresentada conta complementar.**

Esse orçamento tem validade de 30 dias a partir da data abaixo.

Declaro que fui devidamente esclarecido (a) do presente orçamento e de suas alterações e que concordo com suas condições.

ARACAJU, 12 DE FEVEREIRO 2015

Assinatura do Funcionário Responsável

Assinatura do Paciente ou Responsável

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**CS** 000003148009 **Nº 011655344190**

**DETAN - SE**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO**

VIA CÓD. RENAVAM R.N.T.R.C. EXERCÍCIO  
1 00550336052 000000000000 2014

NOME  
EDNALDO NUNES DE ANDRADE  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

CPF / CNPJ PLACA  
116.192.605-49 OEL6394

PLACA ANT / UF CHASSI  
OEL6394/SE 9C2KD0550DR369161

ESPECIE TIPO COMBUSTÍVEL  
PAS/MOTOCICLETA/ ALCO/GASOL

MARCA / MODELO ANO FAB. ANO MOD.  
HONDA/NXR150 BROS ES 2013 2013

CAP / POT / CIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE  
2P/13CV/149CC PARTIC VERMELHA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC / COTAS  
I PAGO \*\*\*\*\* 1\*\*\*\*\*  
P \*\*\*\*\* 2\*\*\*\*\*  
V \*\*\*\*\* 3\*\*\*\*\*  
A

FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS  
\*\*\*\*\* \*\*\*\*\*

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO  
SEGURADO PAGO REFO AO EXERCÍCIO 2014

OBSERVAÇÕES  
DOCUMENTO DE PÓDE OBRIGATÓRIO  
NÃO VALIDE PARA FALTA DE LICENCIAMENTO  
SEM RESTRIÇÕES

LOCAL DATA EXPEDIDOR  
Carira - SE 09/07/2014

THOMAS GREGG & SONS

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

**SE Nº 011655344190 BILHETE DE SEGURO DPVAT**

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO  
2014 09/07/2014

VIA CPF / CNPJ PLACA  
\*\*\*\*\* 116.192.605-49 OEL6394

RENAVAM MARCA / MODELO  
550336052 HONDA/NXR150 BROS ES

ANO FAB. CAT TARIE. Nº CHASSI  
2013 9 9C2KD0550DR369161

**PRÊMIO TARIFÁRIO**

FNS (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)  
129,03 14,38 143,37

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)  
4,15 1,11 292,01

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO  
COTA ÚNICA PARCELADO 07/07/2014

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
CNPJ 09.248.608/0001-04  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

CONFIREM DENTRE

<p><b>SE N° 011901552769 BILHETE DE SEGURO DPVAT</b></p> <p><b>ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA <a href="http://www.dpvatsegurodotransito.com.br">www.dpvatsegurodotransito.com.br</a></b></p> <p><b>SAC DPVAT 0800 022 1204</b></p>									
<p><b>VIA</b> <input type="checkbox"/> <b>CPF / CNPJ</b> <input type="checkbox"/> <b>EXERCÍCIO</b> <input type="checkbox"/> <b>DATA EMISSÃO</b> <input type="checkbox"/> <b>2015</b> <input type="checkbox"/> <b>11/05/2014</b></p> <p><b>***</b> <input type="checkbox"/> <b>RENAVAM</b> <input type="checkbox"/> <b>MARCA / MODELO</b> <input type="checkbox"/> <b>PLACA</b> <input type="checkbox"/> <b>0616234</b></p> <p><b>550336052</b> <input type="checkbox"/> <b>HONDA / NX150 Bros ES</b></p> <p><b>ANO FAB.</b> <input type="checkbox"/> <b>CAT. NOME</b> <input type="checkbox"/> <b>Nº CHASSI</b> <input type="checkbox"/> <b>962KD0550DR359161</b></p> <p><b>2013</b> <input type="checkbox"/> <b>9</b></p>									
<p><b>PRÉMIO TARIFFÁRIO</b></p> <table border="1"> <tr> <td><b>FIN. (R\$)</b> <input type="checkbox"/> <b>DENATRAN (R\$)</b> <b>CUSTO DO SEGURO (R\$)</b></td> <td><b>129,03</b> <input type="checkbox"/> <b>14,33</b> <input type="checkbox"/> <b>143,37</b></td> </tr> <tr> <td><b>CUSTO DO BILHETE (R\$)</b> <input type="checkbox"/> <b>IOF (R\$)</b> <b>TOTAL A SER PAGO PELO SEGUROADO (R\$)</b></td> <td><b>44,45</b> <input type="checkbox"/> <b>1,11</b> <input type="checkbox"/> <b>232,01</b></td> </tr> <tr> <td><b>PAGAMENTO</b></td> <td><input type="checkbox"/> <b>PARCELADO</b> <input type="checkbox"/> <b>DATA DE QUITAÇÃO</b> <input type="checkbox"/> <b>08/05/2015</b></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> <b>COTA ÚNICA</b></td> <td></td> </tr> </table>		<b>FIN. (R\$)</b> <input type="checkbox"/> <b>DENATRAN (R\$)</b> <b>CUSTO DO SEGURO (R\$)</b>	<b>129,03</b> <input type="checkbox"/> <b>14,33</b> <input type="checkbox"/> <b>143,37</b>	<b>CUSTO DO BILHETE (R\$)</b> <input type="checkbox"/> <b>IOF (R\$)</b> <b>TOTAL A SER PAGO PELO SEGUROADO (R\$)</b>	<b>44,45</b> <input type="checkbox"/> <b>1,11</b> <input type="checkbox"/> <b>232,01</b>	<b>PAGAMENTO</b>	<input type="checkbox"/> <b>PARCELADO</b> <input type="checkbox"/> <b>DATA DE QUITAÇÃO</b> <input type="checkbox"/> <b>08/05/2015</b>	<input type="checkbox"/> <b>COTA ÚNICA</b>	
<b>FIN. (R\$)</b> <input type="checkbox"/> <b>DENATRAN (R\$)</b> <b>CUSTO DO SEGURO (R\$)</b>	<b>129,03</b> <input type="checkbox"/> <b>14,33</b> <input type="checkbox"/> <b>143,37</b>								
<b>CUSTO DO BILHETE (R\$)</b> <input type="checkbox"/> <b>IOF (R\$)</b> <b>TOTAL A SER PAGO PELO SEGUROADO (R\$)</b>	<b>44,45</b> <input type="checkbox"/> <b>1,11</b> <input type="checkbox"/> <b>232,01</b>								
<b>PAGAMENTO</b>	<input type="checkbox"/> <b>PARCELADO</b> <input type="checkbox"/> <b>DATA DE QUITAÇÃO</b> <input type="checkbox"/> <b>08/05/2015</b>								
<input type="checkbox"/> <b>COTA ÚNICA</b>									
<p><b>SEGURADORA LÍDER - DPVAT</b></p> <p><b>CPF/CNPJ 09.248.603/0001-04</b></p> <p><b><a href="http://www.seguradoralider.com.br">www.seguradoralider.com.br</a></b></p>									



Rio de Janeiro, 02 de Janeiro de 2017

Carta n°: 10286102

A/C: EDNALDO NUNES DE ANDRADE

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170008423 ASL-1211895/16  
Vitima: EDNALDO NUNES DE ANDRADE  
Data Acidente: 09/12/2014  
Natureza: DAMS  
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br), ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br), não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

#### ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Seguradora Líder • DPVAT

Rio de Janeiro, 02 de Janeiro de 2017

Carta nº: 10286112

A/C: EDNALDO NUNES DE ANDRADE

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170008423 ASL-1211895/16

Vitima: EDNALDO NUNES DE ANDRADE

Data Acidente: 09/12/2014

Natureza: DAMS

Procurador:

6833185

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 10/11/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 09/12/2014. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Comprovante de residência ilegível

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

0038894  
9916094

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 70300143 - AC CARIRA

CARIRA - SE  
CNPJ....: 34028316040326 Tel.:-  
Ins Est.: 270510974

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOL SEGU  
CNPJ/CPF.....: 09248608000104  
Doc. Post.....: 217450370  
Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709  
Cartao..: 62267655

Movimento..: 12/01/2017 Hora.....: 14:49:08  
Caixa.....: 79234001 Matricula..: 87281163  
Lancamento.: 027 Atendimento: 00019  
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1249455013

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEGURO DPVAT	1	21,75+
Valor do Porte(R\$)...	21,75	
CNPJ/CPF Remet		: 11619260549
Nome Remetente..		: EDNALDO NUNES DE ANDRADE
Endereco Remet.		: RUA JUAREZ DE LIMA, 535 -
Cont. Endereco..		: CENTRO
Cep Remetente..		: 49550-000
Cidade Remet....		: CARIRA
UF Remet.....		: SE
SEDEX DPVAT ESPelho	1	35,52+
Valor do Porte(R\$)...	35,52	
Cep Destino:		20031-205 (RJ)
Peso real (KG).....		0,049
Peso Tarifado:.....		0,049
OBJETO.....		: DV498920338BR

Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 57,27

Valor Declarado nao solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor, faça seguro, declarando o valor do objeto.

A FATARAR

Reconheco a prestação do(s) serviço(s) acima prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante apresentação de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:

Ass. Responsável.....

Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metropolitanas: 30030100

Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e

Reclamações: 08007250100-[www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

VIA-CLIENTE

SARA 7.6.01

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 70300143 - AC CARIRA

CARIRA - SE  
CNPJ...: 34028316040326 Tel.:-  
Ins Est.: 270510974

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOL SEGUR  
CNPJ/CPF.....: 09248608000104  
Doc. Post.....: 206936721  
Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709  
Cartao...: 62267655

Movimento...: 31/10/2016 Hora.....: 14:43:00  
Caixa.....: 78086536 Matricula..: 87281252  
Lancamento.: 015 Atendimento: 00011  
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1217573079

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEGURADO DPVAT	1	21,75
Valor do Porte(R\$)...	21,75	
CNPJ/CPF Remet	11619260549	
Nome Remetente	EDNALDO NUNES DE ANDRADE	
Endereco Remet.	RUA JUAREZ LIMA DE OLIVEIR	
Cont Endereco	A.535 - CENTRO	
Cep Remetente	49550-000	
Cidade Remet	CARIRA	
UF Remet.....	SE	
SEDEX DPVAT ESPELHO	1	35,52+
Valor do Porte(R\$)...	35,52	
Cep Destino:	20031-205 (RJ)	
Peso real (KG).....	0,049	
Peso Tarifado:.....	0,049	
OBJETO.....	DV498918745BR	

Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 57,27

Valor Declarado nao solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor, faça seguro, declarando o valor do objeto.

A FATARAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima  
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante  
apresentação de fatura. Os valores constantes  
deste comprovante poderão sofrer variações de  
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:

Ass. Responsável.....

Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metropolitanas: 30030100  
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e  
Reclamações: 08007250100-[www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CARIRA DA COMARCA DE CARIRA**  
**Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202065001120

**DATA:**

15/05/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

CONCLUSÃO{Via Movimentação em Lote nº 202000254}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CARIRA DA COMARCA DE CARIRA**  
**Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202065001120

**DATA:**

27/05/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

1 - Tendo em vista a determinação prevista na Portaria normativa n. 39/2020 do TJSE de realização de expediente exclusivamente remoto até 31 de maio de 2020 , com fundamento no princípio da duração razoável do processo e na possibilidade de tentativa de composição em qualquer fase do procedimento, dispenso a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC de forma presencial; 2 - Intime-se a parte autora, via DJE, para que informe, em 5 dias, se possui interesse em participar de audiência de conciliação por videoconferência, nos termos da Portaria normativa n. 29/2020 do TJSE e para que indique seu telefone e o do réu cadastrados em aplicativo de whatsapp; 3 Manifestado o interesse da requerente no ato indicado no item 3, intime-se a parte ré para informar se tem igual interesse em participar da videoconferencia virtual, nos termos da Portaria n. 33/2020; A intimação determinada neste item deverá ser realizada por Oficial de Justiça de maneira virtual, nos exatos moldes da Portaria Normativa nº 33/2020 do TJSE, publicada no Diário de Justiça do dia 27/04/2020. No mandado de intimação, a Secretaria deverá constar as advertências da lei 9.099/95, notadamente: a) a advertência ao réu de que sua ausência implicará a incidência dos efeitos processuais da Revelia. b) Advirta-se o(a) Reclamante de que sua ausência implicará a extinção do feito, ex vi do disposto no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. c) As Partes poderão comparecer à assentada, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas, independentemente de intimação. 4 - Caso não haja a realização de audiência de conciliação por videoconferencia, cite-se a parte requerida, nos termos do art. 335, inciso III cumulado com art. 231, ambos do CPC.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Carira**

**Nº Processo 202065001120 - Número Único: 0001104-20.2020.8.25.0013**

**Autor: EDNALDO NUNES DE ANDRADE**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

1 - *Tendo em vista a determinação prevista na Portaria normativa n. 39/2020 do TJSE de realização de expediente exclusivamente remoto até 31 de maio de 2020, com fundamento no princípio da duração razoável do processo e na possibilidade de tentativa de composição em qualquer fase do procedimento, dispenso a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC de forma presencial;*

2- *Intime-se a parte autora, via DJE, para que informe, em 5 dias, se possui interesse em participar de audiência de conciliação por videoconferência, nos termos da Portaria normativa n. 29/2020 do TJSE e para que indique seu telefone e o do réu cadastrados em aplicativo de whatsapp;*

3- *Manifestado o interesse da requerente no ato indicado no item 3, intime-se a parte ré para informar se tem igual interesse em participar da videoconferencia virtual, nos termos da Portaria n. 33/2020;*

*A intimação determinada neste item deverá ser realizada por Oficial de Justiça de maneira virtual, nos exatos moldes da Portaria Normativa nº 33/2020 do TJSE, publicada no Diário de Justiça do dia 27/04/2020.*

*No mandado de intimação, a Secretaria deverá constar as advertências da lei 9.099/95, notadamente:*

*a) a advertência ao réu de que sua ausência implicará a incidência dos efeitos processuais da Revelia.*

*b) Advirta-se o(a) Reclamante de que sua ausência implicará a extinção do feito, ex vido disposto no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.*

*c) As Partes poderão comparecer à assentada, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas, independentemente de intimação.*

*4- Caso não haja a realização de audiência de conciliação por videoconferencia, cite-se a parte requerida, nos termos do art. 335, inciso III cumulado com art. 231, ambos do CPC.*



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, Juiz(a)** de Carira, em 27/05/2020, às 02:16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000973532-72**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CARIRA DA COMARCA DE CARIRA**

**Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000**

**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202065001120

**DATA:**

30/05/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se a parte autora, via DJE, para que informe, em 5 dias, se possui interesse em participar de audiência de conciliação por videoconferência, nos termos da Portaria normativa n. 29/2020 do TJSE e para que indique seu telefone e o do réu cadastrados em aplicativo de whatsapp;

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CARIRA DA COMARCA DE CARIRA**  
**Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202065001120

**DATA:**

02/06/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HOSEARA BARRETO DE ANDRADE - 6099}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CORMARCA DE CARIRA-SERGIPE.**

**Autos nº: 202065001120**

**EDNALDO NUNES DE ANDRADE**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem à preclara presença deste Juízo, por intermédio de sua causídica que esta subscreve, atendendo ao despacho de fl. 40/41 dos autos, expor o que se segue:

O Autor não tem interesse em participar de audiência de conciliação por videoconferência. No mais, requer a citação da parte requerida, nos termos do art. 335, inciso III cumulado com art. 231, ambos do CPC.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Carira(SE), 02 de junho de 2020.

Hoseara Barreto de Andrade

6.099 OAB-SE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CARIRA DA COMARCA DE CARIRA**  
**Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202065001120

**DATA:**

09/06/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Diante do Art. 3º da Portaria 220/2020 ( Disposições acerca da Gripe Covid-19), baixada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Sergipe, deixei de cumprir integralmente, por ora, despacho exarado nos autos, vez que depende de expedição de mandado/carta e/ou intimação, bem como de qualquer ato que envolva cumprimento externo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CARIRA DA COMARCA DE CARIRA**  
**Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202065001120

**DATA:**

16/07/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Diante do Art. 3º da Portaria 220/2020 ( Disposições acerca da Gripe Covid-19), baixada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Sergipe, deixei de cumprir integralmente, por ora, despacho exarado nos autos, vez que depende de expedição de mandado/carta e/ou intimação, bem como de qualquer ato que envolva cumprimento externo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CARIRA DA COMARCA DE CARIRA**  
**Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202065001120

**DATA:**

10/08/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Expedi Carta de citação 202065003731. Aguardando AR.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CARIRA DA COMARCA DE CARIRA**  
**Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202065001120

**DATA:**

12/08/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202065003731 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA  
[TM4205,MD2372] <br/><br/> {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



PROCESSO: 202065001120 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001104-20.2020.8.25.0013

NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível

AUTOR: EDNALDO NUNES DE ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias.

**Despacho:** 1 - Tendo em vista a determinação prevista na Portaria normativa n. 39/2020 do TJSE de realização de expediente exclusivamente remoto até 31 de maio de 2020, com fundamento no princípio da duração razoável do processo e na possibilidade de tentativa de composição em qualquer fase do procedimento, dispenso a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC de forma presencial; 2 - Intime-se a parte autora, via DJE, para que informe, em 5 dias, se possui interesse em participar de audiência de conciliação por videoconferência, nos termos da Portaria normativa n. 29/2020 do TJSE e para que indique seu telefone e o do réu cadastrados em aplicativo de whatsapp; 3 Manifestado o interesse da requerente no ato indicado no item 3, intime-se a parte ré para informar se tem igual interesse em participar da videoconferencia virtual, nos termos da Portaria n. 33/2020; A intimação determinada neste item deverá ser realizada por Oficial de Justiça de maneira virtual, nos exatos moldes da Portaria Normativa nº 33/2020 do TJSE, publicada no Diário de Justiça do dia 27/04/2020. No mandado de intimação, a Secretaria deverá constar as advertências da lei 9.099/95, notadamente: a) a advertência ao réu de que sua ausência implicará a incidência dos efeitos processuais da Revelia. b) Advirta-se o(a) Reclamante de que sua ausência implicará a extinção do feito, ex viro disposto no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. c) As Partes poderão comparecer à assentada, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas, independentemente de intimação. 4 - Caso não haja a realização de audiência de conciliação por videoconferencia, cite-se a parte requerida, nos termos do art. 335, inciso III cumulado com art. 231, ambos do CPC.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome** : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT  
**Residência** : RUA DA ASSEMBLEIA, 26 ANDAR, 100  
**Bairro** : CENTRO  
**Cep** : 20011904  
**Cidade** : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE BARRETO GOIS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Carira**, em 12/08/2020, às 16:41:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001446785-79**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CARIRA DA COMARCA DE CARIRA**  
**Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202065001120

**DATA:**

28/09/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Carta de citação 202065003731. Aguardando AR.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não